



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 009/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: MUNICÍPIO DE ROSANA E BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ nº 67.662.452/0001-00, sediada na Av. José Laurindo, nº 1540, no Município de Rosana/SP neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.079.876/0001-04, situada na Avenida Morangueira, 959, Sl J01, Vila Esperança, CEP: 87.030-301, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por seu sócio proprietário **Sr. Juan Pablo Assis Pinto**, CPF. nº 007.312.371-45 e RG. nº 1389418/SSP-MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 514/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 011/2019** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a contratação do grupo "Sempre Tem" para a realização de Show Artístico nos dias 02 e 03/03/2019 na cidade de Rosana/SP, referente as festividades do Carnaval do Município de Rosana/SP a ser promovido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Shows a serem apresentados será com o Grupo "Sempre Tem" e deverão ter duração mínima de 02h30min (duas horas e trinta minutos), com início às 23h00min, nos dias 02 e 03/03/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o grupo ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, inexistindo quaisquer acréscimos ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, todavia deverá ser compatível com as características da festa, ficando impossibilitada a **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** fornecerá todos os equipamentos musicais necessários para a realização do show, comprometendo-se a **CONTRATANTE** a respeitar as condições fundamentais para o

PUB. EM 01, 03, 19



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

bom funcionamento dos equipamentos, ficando expressamente proibida a permanência ou trânsito de pessoas não autorizadas pela produção da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE** no palco, no camarim e no espaço onde circulará e ficará a equipe técnica responsável pela mesa de som e iluminação durante o evento.

PARÁGRAFO QUINTO

As despesas com alvarás, ECAD e segurança serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

As despesas com traslado, alimentação, hospedagem, carregadores e camarins serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Em caso de impossibilidade de realização do evento em virtude de força maior ou caso fortuito, em especial fortes chuvas, impossibilitando o acesso das pessoas ao local do evento, o espetáculo será realizado em data a ser marcada posteriormente **em comum acordo entre as partes**, mediante pagamento dos valores constantes da cláusula quarta, sendo de responsabilidade da Contratante as despesas referentes a hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

DA VIGÊNCIA

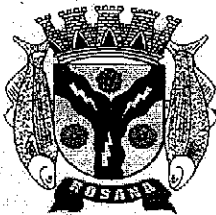
CLÁUSULA TERCEIRA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será de **até 30 (trinta) dias**, após a assinatura do mesmo.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela realização do evento o valor de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, em até **15 (quinze) dias corridos** contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente acompanhada do relatório dos serviços prestados atestada(s) pelo responsável, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada** ou na data da realização do evento, através de cheque administrativo nominal, sob a responsabilidade do signatário do contrato, mediante a entrega de todos os documentos exigidos em contrato, bem com da respectiva nota fiscal correspondente, em conformidade com a legislação vigente. Para pagamento em cheque administrativo é imprescindível a apresentação da última atualização do contrato social, do RG (ou CNH) e CPF originais, para o recebedor que atua no contrato social da empresa. Caso o recebedor não atue no contrato social da empresa, além dos documentos citados, é imprescindível a apresentação de procuração pública confeccionada em cartório, em conformidade com a legislação vigente, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte forma:
Manutenção dos Serviços de Turismo – Func. Prog.: 236950017.2.025 339039.23 (3462).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento, o qual se iniciará somente na data atestada pela **CONTRATANTE** quando do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitado a **CONTRATADA** carta de correção, caso não seja possível, a Nota Fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo para pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, tais como: impostos, encargos sociais, funcionários, viagens e demais custos, não cabendo nenhum outro adicional, em conformidade com as especificações técnicas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** exclui a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por brigas ou acidentes no local do evento ou danos causados ao patrimônio da cidade por terceiros. Não será incitada pela(os) banda/artistas qualquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** será responsável pela sua equipe.

PARÁGRAFO QUINTO

O preço estabelecido é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEXTO

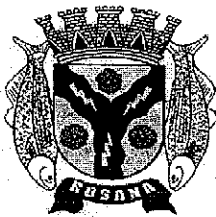
Os pagamentos dos funcionários contratados para a realização dos serviços constantes da cláusula primeira não se vinculam aos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de até **70% (setenta por cento) do valor do**



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na execução do objeto deste contrato;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

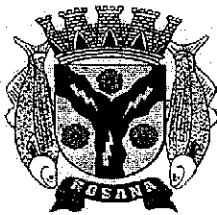
A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)** para todos os efeitos legais.

DO FORO

Fica eleito o foro da Vara Única da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Rosana, 28 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

BANDA MUSICAL SEMPRE TEM LTDA

Juan Pablo Assis Pinto

Sócio

CPF. 007.312.371-45

RG. 1389418/SSP-MS

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosqué

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel